



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, SEXTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2020.

Nº 2984



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.
Dep. Ricardo Ayres - Pres.
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Ivory de Lira
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.
Dep. Nilton Franco
Dep. Fabion Gomes - Pres.
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - Pres.
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.
Dep. Valdez Castelo Branco - Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Pres.
Dep. Cláudia Lelis
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - Pres.
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - Pres.
Dep. Ivory de Lira
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - Pres.
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

OFÍCIO Nº 029/2020-GAB

Aliança do Tocantins - TO, 24 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

ANTONIO POINCARÉ ANDRADE FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Palmas - Tocantins

Assunto: Encaminha Decreto nº 028/2020 que decreta calamidade pública no território do Município de Aliança do Tocantins-TO.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis estadual o Decreto Municipal nº 028/2020, de 24 de março de 2020, pelo qual foi declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Aliança do Tocantins-TO, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - Cobrade - como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotada após a publicação do Decreto nº 6.072/2020, de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências”.

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 - de 4 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar a meta de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Na certeza do pronto atendimento e sem mais nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 028/2020

“Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0 e adota outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, com fulcro no inc. VII do art. 7º, constante da Lei nº 12.608 - de 10 (dez) de abril de 2012 (dois mil e doze), c/c o inc. IV do art. 2º, constantes do Decreto nº 7.257

- de 4 (quatro) de agosto de 2010 (dois mil e dez) no Decreto nº 10.282 - de 20 (vinte) de março de 2020 (dois mil e vinte), bem como no art. 1º, § 1º, art. 2º, alín. “c” e § 3.º, e art. 4º, constantes da Instrução Normativa n 2 - de 20 de dezembro de 2016, e:

Considerando a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

Considerando a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao Covid-19 (novo Coronavírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19;

Considerando o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e propositura do Governo Federal ao Congresso Nacional;

Considerando a recomendação do art. 2º, constante do “Decreto nº 6.065/2020” - de 13 de março de 2020, emanado do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do Covid-19 (novo Coronavírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios à medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

Considerando o “Decreto nº 6.070/2020” - de 18 de março de 2020 igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência no Tocantins em razão da pandemia da Covid-19;

Considerando o “Decreto nº 6.071” - de 18 de março de 2020, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

Considerando a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indiscutivelmente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

Considerando se tratar a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais como a atual - inclusive a nível global -, agir com seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

Considerando, sob imprescindíveis reiteraões; a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado Covid-19 (novo Coronavírus); que as investigações sobre as formas de transmissão do novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está substancialmente ocorrendo - exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulações de toda e qualquer forma de aglomerações -, bem como que ainda não

está claro com que facilidade o novo Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

Considerando as preponderantes responsabilidades, as extremadas preocupações e o precípuo zelo de todos os Poderes e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange a saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de URGÊNCIA, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecido no Orçamento Municipal - culminando, obviamente, em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadações de tributos, visto que das indiscutíveis reduções das atividades econômicas locais, estadual e certamente nacional;

Considerando, ao findo, a integralidade do teor constante do ato “Decreto nº 6.072/2020” - de 21 de março de 2020 -, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.”;

DECRETA:

Art. 1º É declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Aliança do Tocantins-TO, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - Cobrede como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Art. 2º O Município de Aliança do Tocantins-TO solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do Estado de Calamidade Pública (ECP) para fins do disposto no art. 65, constante da Lei Complementar nº 101 - de 4 de maio de 2000, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa de resultados fiscais e a limitação de empenho já delimitados em Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2020.

JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

OFÍCIO PMA/Nº 047/2020

Angico/TO, 7 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Antonio Poincaré Andrade Filho

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Assunto: Reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

(Lei de Responsabilidade Fiscal) e art. 2º do Decreto Municipal nº 39/2020 de 01 de abril de 2020, informar que o Município de Angico decretou Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 39/2020 de 01 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Justificamos para vossa excelência e aos demais nobres deputados que a medida é necessária porque o atendimento médico extraordinário, eventual contratação emergencial de profissionais de saúde, equipamentos e medicamentos, a intensificação de serviços preventivos e as previsões de recessão no curto prazo poderão ter impacto das despesas e nas receitas do município.

Ficamos a disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, renovamos nesse momento nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DEUSDETE BORGES PEREIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 39/2020

“Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Angico em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Angico, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e com fulcro no art. 7º, inciso VII, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, c/c art. 2, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 2º da Instrução Normativa nº 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016, e

Considerando a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 37, de 19 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando que, segundo a Secretaria Municipal de Administração, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Covid-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício estarão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica nacional/local;

Considerando a confirmação de casos de contaminação pelo Covid-19 em municípios vizinhos, como Araguaína/TO, cidade polo da nossa região, fato que exige medidas mais drásticas pela Administração, que restringem efetivamente a atividade econômica e consequentemente reduzem a arrecadação, situação que se configura como de calamidade pública, uma vez que implica o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público Municipal;

Considerando a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo território do Estado do Tocantins pelo Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública no município de Angico, para os fins de direito, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º O Poder Executivo solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), que, enquanto perdurar a situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Angico, 1º de abril de 2020.

DEUSDETE BORGES PEREIRA

Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 046/2020 GABINETE PMA

Araguanã- TO, 6 de abril de 2020.

À Sua Excelência, o Senhor

Dep. Antonio Andrade (PTB)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

Assunto: Solicitação de reconhecimento de emergência e calamidade pública em saúde no município de Araganã-TO.

Senhor Deputado Presidente,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, Vimos por meio deste solicitar a Vossa Excelência que esse Parlamento reconheça, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de situação de emergência e calamidade pública em saúde no Município de Araganã do Estado do Tocantins com efeitos até 31 de dezembro de 2020, conforme Decreto Municipal nº 019/2020, cuja cópia segue anexo.

Levando em conta a Nota Técnica nº 01/2020 aprovada pelo TCE/TO por meio da Portaria nº 276/2020 que exige “no caso do Estado e **dos municípios**, o art. 65 da LRF exige, como condição para excepcionar certas regras fiscais, **o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa.** (Redação dada pela Portaria nº 277 de 28 de março de 2020)”.

Bem como, o Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0.

Portanto, é imprescindível o apoio dessa Casa Legislativa, para que Vossa Excelências e os Nobres Pares desse Parlamento, emprestem à iniciativa e o apoio de mister formalizar a situação emergencial e de calamidade pública deste Município de Araganã-TO.

Nada mais, antecipo protestos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

HERNANDES NEVES DE BRITO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 019/2020

Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território Municipal em virtude da Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Araganã, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica artigo 71, inciso IV, e demais disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 6.448/77.

RESOLVE:

Considerando o Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, declarando Estado de Calamidade Pública em todo território Estadual;

Considerando a pandemia da Covid-19 - novo Coronavírus, tal como declarada pela Organização Mundial da Saúde-OMS, e que, em tal conjuntura, seus reflexos transcendem os já graves e profundos problemas inerentes à saúde pública e chegam a atingir desde a economia global até a local, tornando indispensáveis medidas saneadoras urgentes e especiais, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, eventualmente, acima do previsto no Orçamento Municipal;

Considerando as fortes chuvas que estão provocando alagamentos e a grande quantidade de lama e água, causando sérios transtornos no território do Município de Araganã-TO, especialmente na zona urbana, agravando os riscos da pandemia e colocando a população em risco;

DECRETA:

CAPITULO 1 DO ESTADO DE CALAMIDADE

Art. 1º É declarado Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Araganã -TO, em virtude de confirmações de casos no Estado do Tocantins de Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - Cobrade como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI02/2016, além das incessantes chuvas que está ocorrendo no Município com cada vez mais números de desabrigados.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, ficam os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal autorizados a baixar os atos e adotar as providências subsequentes necessárias ao cumprimento deste Decreto, sendo dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta, de prestação de serviços e de obras relacionadas à correspondente reabilitação do cenário Municipal.

Art. 2º É autorizada, mediante ato fundamentado do Secretário de Municipal de Saúde:

I - a aquisição de bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e de fornecedores, incluindo-se dentre a categoria de bens os equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI e produtos de limpeza, observada a convocação expressa e assegurada a posterior indenização;

II - a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III - nos termos do disposto no art. 4º da Lei Federal nº

13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação;

IV - a convocação de todos os profissionais da saúde, agentes públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento de eventuais escalas de emergência que possam ser estabelecidas pelas respectivas chefias, consoante dispuser ato do Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL - COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)

Art. 3º Os respectivos conceitos aplicados à matéria e as medidas gerais de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional - Covid-19, no âmbito do Município de Araguaã, são os constantes da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispondo os artigos subsequentes deste Decreto sobre medidas específicas.

Seção I

Das Vedações

Art. 4º Ficam vedadas, pelo período de 30 dias a contar da publicação deste Decreto, em todo o território do Município:

I - a prestação de serviço de transporte coletivo urbano e rural, bem como o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público e privado, que exceda à metade da capacidade de usuários sentados;

II - a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, em que ocorra a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Incumbe aos órgãos e entidades fiscalizadoras, vinculados ao Poder Executivo Municipal, adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Seção II

Das Restrições

Art. 5º As visitas às unidades prisionais e socioeducativas, bem como a hospitais da rede pública sofrerão restrições mediante atos normativos expedidos, respectivamente, pelo Secretário de Saúde Municipal.

Seção III

Das Recomendações

Art. 6º Recomenda-se aos Chefes de cada Poder Executivo Municipal que adotem providências no sentido de determinar:

I - em reforço ao disposto no art. 4º deste Decreto, aos operadores de transporte coletivo urbano e rural, bem assim aos responsáveis por veículos em geral, o cumprimento dos seguintes protocolos:

a) realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus;

b) higienização do sistema de ar-condicionado;

c) disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel 70%;

d) manutenção de alçapões de teto e de janelas abertas para manter o ambiente arejado, sempre que possível.

II - a proibição de se realizarem atividades e serviços privados não essenciais, bem assim determinar o fechamento, centros comerciais, galerias, feiras, bares e restaurantes, excetuando-se os prestadores de serviços exclusivos de entrega (delivery), as farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, os supermercados, as agências bancárias e os postos de combustíveis, observado o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

III - aos estabelecimentos comerciais e industriais, o oferecimento de material para cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70%, e para a observância da etiqueta respiratória, bem assim a adoção de sistemas de escala, revezamento ou alteração de jornada, a fim de reduzir o fluxo de pessoas;

IV - aos fornecedores e comerciantes, o estabelecimento de limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário, para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

V - aos estabelecimentos comerciais, a fixação de horários ou setores exclusivos para atender aos clientes com idade igual ou superior a 60 anos e àqueles que integrem grupos de risco, conforme autodeclaração.

Art. 7º Observado o disposto no Decreto Municipal nº 016/2020 de 17 de março de 2020, onde fica instituído horário especial de expediente para os órgãos da Administração Municipal, os quais a partir do dia 17 de março de 2020 passarão a funcionar das 07h00min às 12h00min (Horário Brasília).

Seção II

Do Trabalho Remoto a Vulneráveis, das Férias e Licenças e da Interação Virtual

Art. 8º Incumbe aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal:

I - determinar, em seus respectivos âmbitos, que seus agentes públicos enquadrados em uma das situações a seguir prestem jornada laboral mediante trabalho remoto:

a) idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 anos;

b) gestantes e lactantes;

c) aqueles que mantenham sob sua guarda criança menor de um ano;

d) portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

II - determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio, assegurada apenas a permanência de número mínimo de agentes públicos necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

III - intensificar, na prestação de serviços à população e no trabalho interno, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial.

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo:

I - vigora pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado;

II - se efetiva mediante a apresentação de documentos probantes da situação em que se encontra o agente público, considerando como meio preferencialmente indicado o protocolo de solicitação simples, por parte do interessado, direcionada ao setor de gestão de pessoal de cada unidade administrativa do Executivo Municipal.

Art. 9º Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos cinco dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e unidades federativas em que há transmissão do vírus da Covid-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, aplicam-se as seguintes medidas:

I - devem ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 dias, aqueles com sintomas de contaminação, aos quais pode ser aplicado o regime de trabalho remoto, consoante o interesse da Administração Pública, expresso pela chefia imediata, a partir da verificação de Atestado Médico;

II - devem receber determinação de cumprimento do regime de trabalho remoto, respeitadas as atribuições do cargo ou função, pelo prazo de 14 dias, a contar do retorno ao Município ou contato ou convívio com pessoa contaminada ou suspeita, aqueles que não apresentarem sintomas de contaminação pelo vírus.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública estadual direta e indireta.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município.

Art. 11 Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta às situações emergências.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela equipe da Defesa Civil de Araguaã-TO e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a emergência, em casos de risco iminente:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor por um prazo de 180 dias ou até comprovação do fim da situação de anormalidade motivadora de sua edição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaã-TO, aos 22 dias do mês de março de 2020.

HERNANDES NEVES DE BRITO
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 60/2020

Bandeirantes do Tocantins/TO, 25 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

ANTONIO POINCARÉ ANDRADE FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - Tocantins

Assunto: Encaminha Decreto nº 15/2020 que decreta calamidade público noterrítório do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis estadual o Decreto Municipal nº 15/2020, de 25 de março de 2020, pelo qual foi declarado estado de calamidade pública (ECP) em todo o território do Município de Bandeirantes do Tocantins, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - Cobrade - como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotada após a publicação Decreto nº 6.072/2020, de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “*declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0. e adota outras providências*”.

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 – de 4 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar a meta de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Na certeza do pronto atendimento e sem mais nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA

Prefeito de Bandeirantes do Tocantins

DECRETO Nº 15/2020

“Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, em premente enfrentamento ao Covid-19 (Novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

Considerando o disposto no Decreto nº 10.282 - de 20 (vinte) de março de 2020 (dois mil e vinte);

Considerando a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

Considerando a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (novo Coronavírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), responsável pelo surto de 2019;

Considerando o efetivo reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, em âmbito nacional, mediante formulação e proposição do Governo Federal ao Congresso Nacional;

Considerando a recomendação do art. 2º, constante do “Decreto nº 6.065/2020” - de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) emanado do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do Covid-19 (novo Coronavírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios à medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

Considerando o “Decreto nº 6.070/2020” - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência no Tocantins em razão da pandemia da Covid-19 (novo Coronavírus);

Considerando o “Decreto nº 6.071” - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

Considerando a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indiscutivelmente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

Considerando se tratar a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais como a atual - inclusive a nível global -, agir com seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

Considerando, sob imprescindíveis reiteraões: a extremada gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado Covid-19 (novo Coronavírus); que as investigações sobre as formas de transmissão do novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está substancialmente ocorrendo - exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulações de toda e qualquer forma de aglomerações -, bem como que ainda não está claro com que facilidade o novo Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

Considerando as preponderantes responsabilidades, as

extremadas preocupações e o precípua zelo de todos os Poderes e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange a saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecido no Orçamento Municipal - culminando, obviamente em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadações de tributos, visto que das indiscutíveis reduções das atividades econômicas locais, estadual e certamente nacional;

Considerando, ao findo, a integralidade do teor constante do ato “Decreto nº 6.072/2020” - de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte) expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “*declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências*”;

DECRETA:

Art. 1º É declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – Cobrade – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Art. 2º O Município de Bandeirantes do Tocantins/TO solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do Estado de Calamidade Pública (ECP) para fins do disposto no art. 65, constante da Lei Complementar nº 101 - de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil) / Lei de Responsabilidade Fiscal que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa de resultados fiscais e a limitação de empenho já delimitados em Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes do Tocantins/TO, 25 de março de 2020.

JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA

Prefeito de Bandeirantes do Tocantins

OFÍCIO Nº 106/2020

Brejinho de Nazaré/TO, 8 de abril de 2020.

À Sua Excelência, o Senhor

Dep. Antonio Andrade (PTB)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Tocantins
PALMAS/TO

Assunto: Solicitação de reconhecimento de situação de emergência e calamidade pública em saúde no Município de Brejinho de Nazaré/TO.

Senhor Presidente,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o crescente aumento no Estado do Tocantins do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus;

Considerando que praticamente todos os Municípios do Estado do Tocantins já declararam situação de emergência em saúde;

Considerando o teor da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos necessários à aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada através da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

Considerando a Nota Técnica nº 01/2020 aprovada pelo TCE/TO por meio da Portaria nº 276/2020 que exige “No caso do estado e dos municípios, o art. 65 da LRF exige, como condição para excepcionar certas regras fiscais, o reconhecimento do estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa. (Redação dada pela Portaria nº 277 de 28 de março de 2020)”;

Considerando que o município já reconheceu o estado de calamidade por meio do decreto municipal nº 427/2020, de 30 de março de 2020 (em anexo);

Considerando que o município já reconheceu situação de emergência em saúde pública por meio do decreto municipal nº 425/2020, de 20 de março de 2020 (em anexo);

Vimos por meio deste solicitar a Vossa Excelência que este Parlamento reconheça, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a situação de emergência e calamidade pública em saúde no Município de Brejinho de Nazaré/TO.

Excelência, visando atender ao disposto na Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016 do Ministério da Integração Nacional, informamos que **não** temos órgão municipal de defesa civil no Município, o que inviabiliza o envio do anexo

III da referida IN. Entretanto, tal fato não inviabiliza o reconhecimento, pois estamos diante de uma situação de pandemia, já reconhecida mundialmente pela OMS.

Oportunamente, estamos enviando em anexo:

I - Decreto municipal nº 434/2020, de 8 de abril de 2020 (em anexo);

II - Anexos I, II e IV da Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016 do Ministério da Integração Nacional;

III - Relatório e plano de combate à pandemia elaborado pela secretaria municipal de saúde.

Na certeza do pronto atendimento e deferimento, elevamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MIYUKI HYASHIDA

Prefeita Municipal de Brejinho de Nazaré-TO

DECRETO Nº 434/2020

“Reconhece o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).”

A **Prefeita Municipal de Brejinho de Nazaré/Tocantins** no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19),

Considerando a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Brejinho de Nazaré/TO;

Considerando os impactos na econômica local e, de consequência, na arrecadação do Município;

Considerando a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, Estado de Calamidade Pública pelo prazo de 180 dias, em razão dos impactos socioeconômicos, financeiros e da grave situação da saúde pública decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Ficam autorizados, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a requisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo Covid-19, garantida a indenização justa, imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

Parágrafo único. Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública decidir, motivadamente, sobre a requisição de bens e serviços de que trata o *caput*, o qual será submetido a referendo do chefe do poder executivo.

Art. 3º Poderão ser adotadas, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Art. 4º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Em virtude do disposto neste Decreto, para evitar que o déficit atual no Quadro de Pessoal Permanente do Município afete a prestação de serviços à população em decorrência da pandemia da Covid-19, fica autorizada a contratação temporária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré/Tocantins,
aos 8 dias do mês de abril de 2020.

MIYUKI HYASHIDA

Prefeita Municipal

OFÍCIO Nº 166/2020

Dois Irmãos/TO, 6 de abril de 2020.

Ao Exmo. Sr.

Dep. Antonio Andrade (PTB)

Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de V. Excelência encaminhar os Decretos nº 052/2020 e 053/2020, de 22 e 23 de março de 2020, que declaram situação de emergência em saúde pública no Município de Dois Irmãos do Tocantins e definem outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19) e,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o crescente aumento no Estado do Tocantins do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus;

Considerando que praticamente todos os Municípios do Estado do Tocantins já declararam situação de emergência em saúde;

Considerando o teor da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos necessários à aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada através da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

Considerando a Nota Técnica nº 01/2020 aprovada pelo TCE/TO por meio da Portaria nº 276/2020 que exige “No caso do estado e dos municípios, o art. 65 da LRF exige, como condição para excepcionar certas regras fiscais, o reconhecimento do estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa. (Redação dada pela Portaria nº 277 de 28 de março de 2020)”;

Vimos por meio deste solicitar a Vossa Excelência que este Parlamento reconheça, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a ocorrência situação de emergência e calamidade pública em saúde no Município de Dois Irmãos do Tocantins, com efeitos enquanto perdurar a necessidade de acompanhamento especial da população .

Na oportunidade prestamos votos de estima e apreço ao exímio órgão.

Respeitosamente,

WANILSON COELHO VALADARES

Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins/TO

DECRETO Nº 064/2020

Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19).

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 71, II e IV da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a situação de emergência em saúde declarada pelo Decreto nº 053/2020, de 23 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo território do Estado do Tocantins pelo Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo corona vírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que, segundo a Secretaria Municipal Saúde, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Covid-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício estarão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica nacional/local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública no município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, para os fins de direito, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º O Poder Executivo solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), que, enquanto perdurar a situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a necessidade de acompanhamento especial da população.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, 6 de abril de 2020.

WANILSON COELHO VALADARES

Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº074/2020 GABREF

Lajeado, 31 de março de 2020.

Ao Exmo. Sr.

Dep. Antonio Andrade (PTB)

Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins

NESTA

Senhor Presidente,

Com o prazer de cumprimentá-lo, encaminho para Vosso Conhecimento o Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) do Município de Lajeado-TO, em cumprimento à diligência proferida na última seção de apreciação do decreto que declara Calamidade no Município.

Agradecendo a atenção, subscreve atenciosamente.

ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR

Prefeito de Lajeado

DECRETO Nº 042/2020

“Declara Estado de Calamidade Pública no município de Lajeado em razão da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).”

O **Prefeito Municipal de Lajeado**, no uso das atribuições que lhe confere o a Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 7º, inciso VII, da Lei nº12.608, de 10 de abril de 2012, c/c art. 2, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 2º da Instrução Normativa nº 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016, Decreto Legislativo nº 06/2020, e:

Considerando a situação de emergência declarada pelo De-

creto nº 039, de 19 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando que, segundo a Secretaria Municipal Administração e Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Covid-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício estarão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica nacional/local;

Considerando a confirmação de casos de contaminação pelo Covid-19 no Município, fato que exige medidas mais drásticas pela Administração, que restringem efetivamente a atividade econômica e consequentemente reduzem a arrecadação, situação que se configura como de calamidade pública, uma vez que implica o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público municipal;

Considerando a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo território do Estado do Tocantins pelo Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, e

Considerando o Estado de Calamidade Pública devidamente reconhecido pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública no município de Lajeado, para os fins de direito, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º O Poder Executivo solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), que, enquanto perdurar a situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º As medidas adotadas através dos Decretos nº 039/2020 e 040/2020, permanecem inalteradas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado, 31 de março de 2020.

ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Lajeado

OFÍCIO Nº 030 /2020

Palmeirópolis – TO, 30 de março de 2020

Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Antonio Poincaré Andrade Filho

Assunto: Encaminha Decreto nº 1.064, de 24 de março de 2020, que Declara estado de calamidade pública no município de Palmeirópolis em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), para deliberação.

O Município de Palmeirópolis, por meio do Prefeito Fábio Pereira Vaz, encaminha à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, o Decreto nº 1.064, de 24 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no município de Palmeirópolis.

polis em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), para deliberação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Certo da deliberação favorável para que possamos enfrentar os efeitos da pandemia, servimos do presente para apresentar nossos protestos de estima e apreço,

Atenciosamente,

FÁBIO PEREIRA VAZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.064/2020

Declara Estado de Calamidade Pública no município de Palmeirópolis em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19).

O Prefeito Municipal de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, amparado pelo art. 68, VI da lei orgânica Municipal, atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 8º, inciso VI, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, c/c art. 2, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e no art. 2º, “c” c/c Art. 4º da Instrução Normativa nº 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016 e Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, editado pelo Congresso Nacional, Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, editado pelo Estado do Tocantins,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no município de Palmeirópolis, para os fins de direito, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º O Poder Executivo, já amparado pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 editado pelo Congresso Nacional e pelo Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020 editado pelo Estado do Tocantins, declara estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que, enquanto perdurar a situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º Autoriza a dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para atendimento de saúde pública e assistência social em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palmeirópolis, Estado do Tocantins, 24 de março de 2020

FÁBIO PEREIRA VAZ

Prefeito Municipal

OFICIO Nº 073/2020/SECADM

Pium-TO, 31 de março de 2020.

Exmo. Sr.

Antonio Andrade – Deputado Estadual

Presidente da Assembleia Legislativa de Tocantins

Palmas – TO

Sr. Presidente,

Submeto a V. Exa. o presente Decreto de nº 011/2020, bem como o DE Nº 008/2020, deste município, para que os mesmos sejam apreciados e submetidos a essa augusta Casa de Leis de modo que seja reconhecida a emergente calamidade pública do município de Pium -TO, face a pandemia provocada pelo novo Coronavírus que assola o País.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal de Pium-TO

DECRETO Nº 011/2020

Dispõe sobre a declaração de **Calamidade Pública e Emergência** no município de Pium em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19) e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Pium-TO, Dr. Valdemir Oliveira Barros, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pium, Constituição Federal, Constituição Estadual, e

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19); da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que o Ministério da Saúde noticiou oficialmente a propagação do vírus transmissor da pandemia do Covid-19, em decorrência do convívio social por aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de **Calamidade Pública e Emergência** no âmbito do município de Pium, Estado do Tocantins, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19), causada pelo agente viral Coronavírus infestado no Brasil e Municípios do Estado do Tocantins.

Art. 2º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, de serviços e de insumos destinados ao enfrentamento da expansão do Coronavírus, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o *caput*, fica a cargo da respectiva Secretaria Municipal a realização dos procedimentos necessários para a realização dos procedimentos necessários para aquisição de insumos, bens e serviços, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição a todos os órgãos e entidades que compõem a estrutura do Município, a fim de cumprir as medidas constantes deste Decreto.

Art. 3º O Poder Executivo do Município de Pium solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública e Emergência no âm-

bito do Município de Pium, para os fins do disposto no art. 65, inciso I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar a situação, estabelece ainda, a suspensão de prazos e dispensa o atendimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 4º Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium-TO, aos 31 de março de 2020.

DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 56/2020

Sucupira /TO, 9 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Antonio Poincaré Andrade Filho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - Tocantins

Assunto: Encaminha Decreto n. 63/2020 que decreta calamidade público no território do Município de Sucupira/TO

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis estadual o Decreto Municipal nº 063/2020, de 9 de abril de 2020, pelo qual foi declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Sucupira, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - Cobrade - como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotada após a publicação do Decreto nº 6.072/2020, de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências”.

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 - de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar a meta de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Na certeza do pronto atendimento e sem mais nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

VALDMIR RIBEIRO DE CASTRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 63/2020

“Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Sucupira, Estado do Tocantins, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus)- Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0 e adota outras providências.”

O Prefeito Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, com fulcro no inc. VII do art. 7º, constante da Lei nº 12.608 - de 10 (dez) de abril de 2012 (dois mil e doze), c/c o inc. IV do art. 2º, constantes do Decreto nº 7.257 - de 4 (quatro) de agosto de 2010 (dois mil e dez) no Decreto nº 10.282 - de 20 (vinte) de março de 2020 (dois mil e vinte), bem como no art. 1º, § 1º, art. 2º, alin. “c” e § 3º, e art. 4º, constantes da Instrução Normativa nº 2 - de 20 de dezembro de 2016, e:

Considerando a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

Considerando a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao Covid-19 (novo Coronavírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19;

Considerando o efetivo reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, em âmbito nacional, mediante formulação e proposição do Governo Federal ao Congresso Nacional;

Considerando a recomendação do art. 2º, constante do “Decreto nº 6.065/2020” - de 13 de março de 2020, emanado do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do Covid-19 (novo Coronavírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios à medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

Considerando o “Decreto nº 6.070/2020” - de 18 de março de 2020 igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência no Tocantins em razão da pandemia da Covid-19;

Considerando o “Decreto nº 6.071” - de 18 de março de 2020, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

Considerando a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indistintamente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

Considerando se tratar a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais como a atual – inclusive a nível global –, agir com seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

Considerando, sob imprescindíveis reiteraões: a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado Covid-19 (novo Coronavírus); que as investigações sobre as formas de transmissão do novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está substancialmente ocorrendo – exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulaões de toda e qualquer forma de aglomeraões –, bem como que ainda não está claro com que facilidade o novo Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

Considerando as preponderantes responsabilidades, as extremadas preocupações e o precípua zelo de todos os Poderes e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange a saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecido no Orçamento Municipal - culminando, obviamente, em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadaões de tributos, visto que das indiscutíveis reduões das atividades econômicas locais, estadual e certamente nacional;

Considerando, ao findo, a integralidade do teor constante do ato “Decreto nº 6.072/2020” - de 21 de março de 2020 expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências”;

DECRETA:

Art. 1º É declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Sucupira/TO, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - Cobrede - como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Art. 2º O Município de Sucupira/TO solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do Estado de Calamidade Pública (ECP) para fins do disposto no art. 65, constante da Lei Complementar nº 101 - de 4 de maio de 2000, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa de resultados fiscais e a limitação de empenho já delimitados em Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins, aos 9 (nove) dias do mês de abril de 2020.

VALDMIR RIBEIRO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Atos Legislativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 410/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Gabriela Belizário de Souza do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Especial do Gabinete da Presidência, retroativamente ao dia 1º de abril de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 411/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Isabela Rezende Póvoa Parente para o cargo em comissão de Chefe da Assessoria Especial do Gabinete da Presidência, retroativamente ao dia 1º de abril de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 412/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2020:

- **Maria Dalva Rodrigues Torres** – AP-16;
- **Silvana Mendes de Abreu** – AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 413/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2020:

- **Eziana Freitas da Silva** – AP-16;
- **Vanessa Dias dos Santos** – AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 414/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Edinalia Neres de Souza** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-15, do Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 415/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Wilson Oliveira Negre** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 416/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2020:

- **Jussilene Borges Aguiar** – AP-16;
- **Vinicius de Castro Alves** – AP-01.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 417/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativamente ao dia 2 de abril de 2020:

- **Gabriela Belizário Souza** – AP-08;
- **Vinicius de Castro Alves** – AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 418/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Ariane Neves Aguiar** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-15, no Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 419/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Tanykelly Lima Fiomare para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-02, no Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 420/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Jose Antonio de Sá Ferreira do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-16, do Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 421/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2020:

- **Ruidelvan Pereira da Rocha** – AP-16;
- **Milena Coelho Aires Cavalcante de Melo** – AP-13;
- **Suzana Máisa Nakamura** – AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 422/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Gislene Coelho Barreira Sousa do cargo em comissão de Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes, do Gabinete do Deputado **Prof. Junior Geo**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 423/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Heloísa Ribeiro Romualdo para o cargo em comissão de Assessor Legislativo das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado **Prof. Júnior Geo**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 424/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Prof. Junior Geo**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2020:

- **Gil Eanes Fernandes Alencar** – AP-14;
- **Heloisa Ribeiro Romualdo** – AP-05.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 425/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Deyse Ribeiro Nunes Campos para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-10, no Gabinete do Deputado **Prof. Junior Geo**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 426/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Marcelo Rosseto Claudiano para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-01, no Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, retroativamente ao dia 2 de abril de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 427/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Cleidivania de Souza Lima do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-16, do Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 428/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Luciana Pereira do Nascimento para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-16, no Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 429/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Amauri Fernandes Araujo Junior do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-16, do Gabinete do Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 430/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Zacarias Andrade Coelho para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-16, no Gabinete do Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 436/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR ponto facultativo, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no dia 20 (segunda-feira) de abril de 2020.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores cujos serviços executados, por sua natureza, exigam plantão permanente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de abril de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PORTARIA Nº 125/2020 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração de **Deuzirene Ferreira Rodrigues**, de Assessor Parlamentar – AP-15 para Assessor Parlamentar – AP-13, retroativamente ao dia 1º de abril de 2020.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de abril de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 126/2020 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos Assessores Parlamentares abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2020:

- **Edicleia Cavalcante Dourado** - de AP-16 para AP-12;

- **Erlan Alves Cardoso** - de AP-08 para AP-01.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de abril de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 127/2020 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos Assessores Parlamentares abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2020:

- **Arlete Gonçalves da Silva** - de AP-12 para AP-01;

- **Gabriela de Freitas Borges Araújo Coronheiro Machado** - de AP-16 para AP-07;

- **Tiago Lopes de Melo** - de AP-05 para AP-16.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 128/2020 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração de **Maria dos Reis Pereira de Oliveira**, do Gabinete da Deputada **Vanda Monteiro**, de Assessor Parlamentar AP-15 para Assessor Parlamentar AP-10, retroativamente ao dia 1º de abril de 2020.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 129/2020 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos Assessores Parlamentares abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2020:

- **Aliny Nogueira Batista** - de AP-05 para AP-13;
- **Lenice Ribeiro de Souza** - de AP-07 para AP-16;
- **Raimundo Alencar Leão Netto** - de AP-04 para AP-02.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 130/2020 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos Assessores Parlamentares abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Prof. Junior Geo**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2020:

- **Rhaylla Martins Parrião** - de AP-09 para AP-07;
- **Lucelia Souza Bonfim** - de AP-07 para AP-02.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Antonio Andrade (PTB)
Claudia Lelis (PV)
Cleiton Cardoso (PTC-Licenciado)
Eduardo do Dertins (Cidadania)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)
Elenil da Penha (MDB)
Fabion Gomes (PR)
Gleydson Nato (PTB-Suplente)
Issam Saado (PV)
Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)
Jorge Frederico (MDB)
Leo Barbosa (SD)
Luana Ribeiro (PSDB)
Nilton Franco (MDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Professor Júnior Geo (PROS)
Ricardo Ayres (PSB)
Valdemar Júnior (MDB)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vanda Monteiro (PSL)
Vilmar de Oliveira (SD)
Zé Roberto Lula (PT)